



Executivo pode interferir em comando de bens públicos

Só o Poder Executivo pode propor leis que interfiram na administração dos bens públicos. O entendimento é do Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal. O conselho suspendeu liminarmente a Lei Complementar 683/03, do Distrito Federal, que aprovou área de estudo para implantação do Setor Habitacional Catetinho (SHCTT), na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante.

Os desembargadores acolheram o argumento do governador do Distrito Federal, no sentido de haver *periculum in mora*, consubstanciado na insegurança jurídica da permanência de norma inconstitucional, além do *fumus bonis iuris*, por violação da Lei Orgânica.

Segundo o governador, há vícios de inconstitucionalidade na Lei Complementar 683/2003 por afrontar artigos da Lei Orgânica. Ele afirma que a Câmara Legislativa interferiu na administração de bens públicos do Distrito Federal, matéria cuja iniciativa legal cabe ao Poder Executivo.

Outro argumento foi o de violação do princípio constitucional do planejamento urbanístico. Segundo ele, houve supressão da competência do Executivo para conduzir as bases de elaboração das diretrizes do ordenamento territorial, o que afronta também o artigo 100, incisos VI e X, da Lei Orgânica local.

Além disso, o governador do Distrito Federal destaca o fato de terem sido criadas duas Áreas de Proteção de Mananciais (Ribeirão do Gama e Córrego do Alagado), pelo Decreto Federal de 10 de janeiro de 2002, na região do empreendimento em questão, e de ainda estar pendente o licenciamento ambiental.

Processo 2007.00.2.003353-2

Date Created

06/02/2008